



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PLS 280/2016  
00058

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLS n° 280, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLS nº 280 de 2017 a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....  
§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura, por si só, abuso de autoridade.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é esclarecer, com redação clara e direta, que inexiste o denominado “crime de hermenêutica”.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/17872/23084-12